



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável - SUPRAM CM

**PARECER ÚNICO: 125/2011**

**PROTOCOLO Nº 0153443/2011**

PA COPAM nº 14370/2005/002/2008	<b>Solicitação de alteração e inclusão de condicionante</b>
---------------------------------	---

Empreendedor: <b>INCA - Incineração e Controle Ambiental Ltda</b>	
Empreendimento: <b>INCA - Incineração e Controle Ambiental Ltda</b>	
CNPJ: <b>07.271.139/0001-19</b>	Município: <b>Prudente de Moraes</b>

<b>Unidade de Conservação: Não.</b>	
Bacia Hidrográfica: <b>Rio São Francisco</b>	Sub Bacia: <b>Rio das Velhas</b>

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>F-05-13-4</b>	<b>Incineração de Resíduos</b>	<b>3</b>
<b>F-02-01-1</b>	<b>Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I</b>	<b>3</b>

**Data: 10/03/2011**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Érika Cristina Borba Pereira (eng <sup>a</sup> ambiental)	1195962-4	
Iara Righi Amaral Furtado (eng <sup>a</sup> civil)	1226881-9	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1170271-9	
De acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica da SUPRAM CENTRAL)	1043798-6	

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 10/03/2011 Página: 1/8
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar solicitação de alteração de condicionante (item 1 do anexo II – monitoramento atmosférico) referente ao Certificado de LOC N°252/2010 do empreendimento INCA - Incineração e Controle Ambiental Ltda. Conseqüentemente, também foi verificada a necessidade de inclusão de condicionante relacionada à comprovação da alteração ora pleiteada.

O COPAM concedeu, em 03/11/2009, à INCA - Incineração e Controle Ambiental Ltda a licença de operação em caráter corretivo, sob o processo administrativo nº14370/2005/002/2008, com validade até 03/11/2014, para a atividade de transporte rodoviário, em território mineiro, de resíduos perigosos – classe I, e incineração de resíduos, localizada no Município de Prudente de Morais. Esta licença foi concedida com validade de 05 anos condicionada ao cumprimento de 15 condicionantes.

## 2. HISTÓRICO

Texto da condicionante nº11 proposto pelo parecer único nº256/2009 (Protocolo 491471/2009) da SUPRAM CM:

*“Efetuar o monitoramento da emissão atmosférica, segundo legislação vigente (CONAMA 316/2002), conforme programa definido no anexo II”.*

Texto do ANEXO II proposto pelo parecer único nº256/2009 (Protocolo 491471/2009) da SUPRAM CM:

### 1 - Efluente atmosférico

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída do filtro de mangas.	O <sub>2</sub> e CO.	<b>Monitoramento contínuo.</b> Início: até 60 dias após a concessão da LO.

Conforme decisão da URC Rio das Velhas (23ª Reunião Ordinária) realizada no dia 03/11/2009 foi aprovada a alteração do anexo II:

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 10/03/2011 Página: 2/8
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

Item 1 – Efluente atmosférico: O empreendedor deverá monitorar diariamente, por 30 dias, as emissões de O<sub>2</sub> e CO, e encaminhar à SUPRAM relatório com avaliação da pertinência ou não da instalação do amostrador contínuo, podendo a FEAM dar o apoio técnico necessário. Após isso, se for detectado que as emissões estão em desacordo, será mantida a exigência de instalação do monitoramento contínuo. O monitoramento diário deverá ser feito por uma empresa prestadora de serviço cadastrada na FEAM com a respectiva responsabilidade técnica.

### 3. DISCUSSÃO

#### 3.1 Justificativa da alteração da condicionante

Após análise do relatório de efluente atmosférico, a equipe técnica da SUPRAM CM entende ser necessária a alteração da condicionante para a instalação do equipamento amostrador contínuo no processo industrial da incineração, pois conforme legislação ambiental vigente e norma técnica específica para o assunto, o sistema de segurança de um incinerador é obrigatório.

A Resolução **CONAMA 316/2002**, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, estabelece:

Art. 37. O monitoramento e o controle dos efluentes gasosos deve incluir, no mínimo:

(...)

III - sistema de monitoramento contínuo com registro para teores de oxigênio (O<sub>2</sub>) e de monóxido de carbono (CO), no mínimo, além de outros parâmetros definidos pelo órgão ambiental competente;

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 10/03/2011 Página: 3/8
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável - SUPRAM CM

Já a **NBR 11175/1990** - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho:

### **5 Inspeção**

**Subitem 5.1** Deve-se fazer monitoramento contínuo, com registrador para O<sub>2</sub>, CO, temperatura e taxa de alimentação de resíduos no estado líquido; para resíduos no estado sólido, a taxa de alimentação deve ser monitorada de maneira semicontínua.

Ressalta-se a importância do sistema de monitoramento contínuo uma vez que o sistema de intertravamento, que possui relação direta com a segurança da operação de um incinerador de resíduos, deve interromper automaticamente a alimentação de resíduos sendo itens de ativação desse sistema (Art.36 - RESOLUÇÃO CONAMA 316/2002):

- ? a queda do teor de oxigênio;
- ? o excesso de monóxido de carbono (CO) na chaminé em relação ao limite de emissão estabelecido.

Vale lembrar, ainda, que o empreendedor não apresentou o Estudo de Análise de Risco que contenha, inclusive, os Planos de Contingência e de Emergência, do empreendimento, objeto da condicionante nº08 do parecer único 256/2009. Esse descumprimento motivou a lavratura do AI nº51696/2011.

### **3.2 Cumprimento das condicionantes**

Conforme Auto de Fiscalização nº44353/2011 foi realizada a análise do cumprimento/descumprimento de todas as condicionantes do Certificado de LOC Nº252/2010.

A seguir foi transcrita a análise da condicionante nº11, que é o objeto deste parecer único.

**Condicionante nº11** *“Efetuar o monitoramento da emissão atmosférica, segundo legislação vigente (atual CONAMA 316/02), conforme programa definido no Anexo II.”*

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 10/03/2011 Página: 4/8
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável - SUPRAM CM

Itens do anexo II e suas alterações aprovadas:

- ? Quanto ao item “*Proceder ao monitoramento diário de CO e O2 por 30 dias e enviar à SUPRAM CM relatório para avaliação da pertinência do monitoramento contínuo, caso a avaliação indique emissões acima dos valores permitidos, implantar amostrador*”. O relatório de protocolo R015227/2010 foi considerado insuficiente. Solicitou-se, via ofício, em 04/10/2010 apresentação de novo relatório com prazo de 2 meses, não sendo atendido. O empreendedor solicitou a prorrogação de prazo em 04/02/2011, após o seu vencimento.
- ? Quanto ao monitoramento de “*Material particulado. Prazo: Semestral*”: foram apresentados os relatórios com protocolo: R055854/2010, R085385/2010 e R130174/2010. O limite estabelecido na CONAMA 316/2002 não foi respeitado no terceiro relatório.
- ? Quanto ao item “*Substâncias inorgânicas na forma particulada - classes 1, 2 e 3, e gases. Prazo: Anual*” não foram apresentados relatórios que contemplem a análise de substâncias inorgânicas. Nos relatórios R055854/2010, R085385/2010 e R130174/2010 foram apresentadas análises dos gases CO, NO, NOx, NO2, SO2.

#### **4. AUTO DE INFRAÇÃO**

Em 06/05/2010 foi realizada vistoria conjunta SUPRAM/FEAM na empresa INCA motivada por denúncias feitas a Central de Atendimento ao Denunciante – CAD, para a verificação/fiscalização de ruídos, emissões atmosféricas, emissões de efluentes industriais e acondicionamento de resíduos fora dos padrões.

Foi lavrado o Auto de Fiscalização nº13540/2010 (Protocolo 299023/2010) que embasou a lavratura do Auto de Infração nº011428/2010, devido à operação de galpão de depósito de resíduos sem licença ambiental e por causar degradação ambiental caracterizada pela disposição de tambores impregnados com óleo e tambores contendo cinzas da incineração diretamente no solo.

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 10/03/2011 Página: 5/8
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

Em 15/07/2010 foi encaminhado à SUPRAM CM o MEMO nº024/2010GFISC/DMFA/FEAM (Protocolo 0150909/2011), onde os técnicos da FEAM, motivados pela fiscalização de 06/05/2010, comunicam que após a análise do PA COPAM 14370/2005/002/2008 e do disposto na RESOLUÇÃO CONAMA 316/2002, que a permanência do monitoramento contínuo conforme colocado no PU 256/2009 deveria ser observada com o intuito de atender a referida resolução, especialmente no que se refere aos seus artigos 18 e 37.

Também ficou expresso no MEMO citado que o licenciamento da FEAM/COPAM não poderia ser menos restritivo do que o estabelecido na Resolução Federal pertinente, mesmo considerando a eficiência do sistema de controle de emissões atmosféricas implantado pela empresa, especialmente por se tratar de uma área cujo entorno imediato é residencial consolidado.

O empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionantes aprovados no Certificado de LOC nº252/2009 e por não ter atendido à solicitação do Ofício nº1732/2010 da SUPRAM CM. Assim, foram lavrados os autos de fiscalização nº44405/2011 (Protocolo 0150654/2011) e de Infração nº51696/2011.

#### **5. CONTROLE PROCESSUAL**

Em reunião realizada em 28/09/2009, o COPAM aprovou a alteração da condicionante do anexo II, item 1, determinando que o empreendedor procedesse ao monitoramento diário de CO e O<sub>2</sub> por 30 dias. Após o envio do relatório, a SUPRAM CM deveria avaliar a pertinência da continuidade de monitoramento. A equipe técnica analisou o relatório e concluiu pela manutenção do monitoramento.

Trata-se de alteração de condicionante sugerida pela equipe técnica da SUPRAM CM para a instalação do equipamento que possibilite a realização do monitoramento de CO e O<sub>2</sub>, de forma contínua.

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 10/03/2011 Página: 6/8
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

A Resolução CONAMA 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, em seu art. 37, II, determina a instalação de sistema de monitoramento contínuo. A própria legislação Ambiental estabelece a obrigação da instalação do equipamento para o monitoramento contínuo.

Diante das considerações técnicas indicadas no item 3 – Discussão, mormente as argumentações relacionadas às determinações vinculadas a diplomas legais como a Resolução CONAMA 316/2002, não há objeção quanto a alteração da condicionante sugerida pela SUPRAM CM.

## **6. CONCLUSÃO**

Tendo em vista o exposto, a equipe da SUPRAM CM relata neste parecer único os motivos técnicos e jurídicos que embasam a necessidade em se manter o monitoramento contínuo das substâncias CO e O<sub>2</sub> no processo de incineração de resíduos classe I através da instalação do equipamento amostrador contínuo, integrante do sistema de intertravamento do processo industrial. O prazo sugerido para a instalação é de 60 dias a partir da data da decisão da URC Rio das Velhas, conforme descrito no anexo I deste parecer único.

Diante do exposto, esta equipe da SUPRAM Central remete este parecer único à apreciação da URC Rio das Velhas.

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 10/03/2011 Página: 7/8
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável - SUPRAM CM

### ANEXO I

PA COPAM nº 14370/2005/002/2008		Classe/Porte: 3/P
Empreendedor: <b>INCA - Incineração e Controle Ambiental Ltda</b>		
Empreendimento: <b>INCA - Incineração e Controle Ambiental Ltda</b>		
CNPJ: <b>07.271.139/0001-19</b>		
Atividades: <b>Incineração de Resíduos / F-05-13-4; Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I / F-02-01-1.</b>		
Localização:		
Município: <b>Prudente de Morais</b>		
Referência: <b>ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LOC</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO (Alteração)	PRAZO*
<b>Anexo II – Item 1</b>	Realizar durante toda a operação do empreendimento o monitoramento de O <sub>2</sub> e CO através da instalação do equipamento amostrador contínuo.	Durante a vigência da LOC
ITEM	DESCRIÇÃO (Inclusão)	PRAZO*
<b>16</b>	Apresentar comprovante da instalação do referido equipamento, integrante do sistema de intertravamento do processo industrial de incineração de resíduos.	60 dias

\*Prazos contados a partir da data da decisão da URC Rio das Velhas.

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 10/03/2011 Página: 8/8
-------------	---	---------------------------------